



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: Lucas Telles dos Passos.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respalado nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta nobre casa de leis, pelo presente, requiero que após apreço do soberano plenário, seja dado conhecimento da presente indicação ao chefe do executivo municipal, de maneira que **solicitamos o estudo de viabilidade da criação da Secretaria Municipal de Comunicação, com fundamento jurídico e administrativo, visando à modernização da gestão pública e ao fortalecimento da transparência e da eficiência na comunicação institucional do Município.**

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação encontra respaldo nos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, que impõem à gestão pública os deveres de legalidade, publicidade, eficiência e moralidade. Nesse contexto, a publicidade dos atos administrativos não é apenas um princípio, mas uma exigência expressa da Constituição, e a criação de um órgão específico para planejar, coordenar e executar a política de comunicação institucional atende diretamente a esse comando constitucional.

Além disso, a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece a obrigatoriedade de os entes públicos garantirem ampla transparência ativa e passiva dos atos administrativos. A criação de uma Secretaria de Comunicação facilitará o cumprimento dessas obrigações legais, mediante a implementação de canais oficiais de divulgação, atendimento ao cidadão, manutenção de portais de transparência, gerenciamento de redes sociais institucionais e promoção da educação cívica sobre direitos de acesso à informação.

A Secretaria proposta poderá ter como principais competências: assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com a imprensa; divulgar os programas, projetos, ações e políticas públicas municipais; coordenar a comunicação integrada entre todas as secretarias; produzir conteúdos institucionais e educativos; administrar os canais de mídia da Prefeitura; e garantir o atendimento e resposta às solicitações de informação via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Do ponto de vista legal, a criação da Secretaria deve ser realizada por meio de Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal, respeitando-se as diretrizes previstas na Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste, bem como as normas de organização administrativa já existentes. Após sua criação legal, caberá ao Executivo regulamentar sua estrutura interna por meio de decreto.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já adotaram modelo semelhante, a exemplo de Goiânia (GO), Montes Claros (MG), Rosário do Catete (SE), entre outros, como forma de profissionalizar a comunicação governamental, fortalecer os mecanismos de controle social e garantir uma relação mais transparente e participativa entre o governo e a população.

Diante do exposto, esta Indicação visa contribuir para a modernização da gestão pública municipal e para a consolidação de uma administração mais transparente, comunicativa e eficiente.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
VEREADOR – PRD